



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.259/2013**

**De 20 de setembro de 2013.**

**INSTITUI A SEMANA DA VALORIZAÇÃO DA  
FAMÍLIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui a Semana de Valorização da Família no calendário oficial do município para a segunda semana do mês de Agosto, tomando como referência o calendário católico que celebra a Semana Nacional da Família, como forma de reafirmar o dever das instituições de zelar pela família.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Valorização da Família terá os seguintes objetivos:

I - Ressaltar o dever das intituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - Promover a reflexão acerca do conceito da família na sociedade e seus problemas econômicos, sociais, culturais e relacionais.

**Art. 3º** - A Secretaria de Educação juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social promoverá a realização de ações em valorização da família em toda a rede de ensino municipal, bem como nos serviços socioassistenciais realizados nos Centros de Referência de Assistência Social – CREAS e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, tomando como referência os objetivos do artigo 2º desta lei, podendo ser realizado as seguintes atividades:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

I - Promoção de palestras para alunos e pais que envolva a participação da população em geral sobre os assuntos relacionados à família, preferencialmente na abertura da semana;

II - Promoção de concurso de redação referente à importância da família na sociedade ou outro direcionamento que envolva o tema;

III - Promoção de peças teatrais e atividades culturais que tratem da abordagem ao tema da relação familiar e sociedade;

IV - Outras atividades que a escola, os CRAS e os CREAS considerem como importante para contribuição com a semana em comemoração.

V - Inserção da família nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários realizados nos CRAS e nos Serviços sócio educativo realizados nos CREAS.

**Art. 4º** - O Poder Executivo apoiará as atividades da Semana de Valorização da Família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos pela gestão, órgãos e secretarias, ficando assegurada à participação local, incentivando ainda, a inclusão de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, que dividam do mesmo interesse de contribuição com a respectiva organização das atividades em comemoração.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2013.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Publicado no D.O.M. em 21/09/13

ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor, ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor.

ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor, ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor.

ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor, ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor.

ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor, ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor.

ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor, ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor.

ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor, ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor.

ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor, ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor.

ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor, ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor.

ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor, ab alegria que é exercitada com a alegria que é exercitada com o amor.